

Contrato n.º 179/2005 — AP. — Faz-se público que por meus despachos datados de 8 de Outubro, 15 de Setembro e 5 de Novembro de 2004 foram revogados, conforme solicitação dos interessados, os contratos de trabalho a termo certo com:

- Carlos Manuel Silva Alves — apontador, com efeitos a partir de 6 do Outubro de 2004.
- Rui Pedro Nunes Gil — mecânico, com efeitos a partir de 14 de Setembro de 2004.
- Armando Sérgio Vaz Oliveira — cantoneiro, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 2004.
- 6 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

Aviso n.º 752/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Paredes, em sua sessão ordinária de 11 de Dezembro de 2004, sob proposta do executivo municipal de 25 de Novembro de 2004, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar a alteração ao quadro de pessoal da Câmara Municipal, que só terá eficácia após a respectiva publicação no *Diário da República*.

2.ª alteração ao quadro de pessoal dos serviços municipais

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares				Escalações								Observações	
			Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	Total	1	2	3	4	5	6	7		8
Auxiliar	Auxiliar administrativo	—	26	0	4	—	30	128	137	146	155	170	184	199	214	—
	Auxiliar de serviços gerais	—	45	0	5	—	50	128	137	146	155	170	184	199	214	—
	Nadador-salvador	—	5	5	3	—	13	128	137	146	155	170	184	199	214	—

7 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Augusto Granja da Fonseca*.

Edital n.º 94/2005 (2.ª série) — AP. — José Augusto Granja da Fonseca, presidente da Câmara Municipal do concelho de Paredes: Faz público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 22 de Dezembro de 2004, encontra-se em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital, o projecto de Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Paredes, que a seguir se publica na íntegra. O projecto encontra-se disponível para consulta na Divisão Administrativa desta Câmara Municipal (Secção de Expediente e Serviços Gerais), pelo que deverão os interessados aí apresentar as suas sugestões, por escrito, e dirigidas ao presidente da Câmara, dentro do prazo supra-indicado e nas horas de normal expediente.

E eu, *Pedro Moura de Oliveira*, coordenador do Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos, o subscrevi.
6 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Augusto Granja da Fonseca*.

Projecto de Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Paredes.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, veio definir os princípios gerais reportados com o regime dos períodos de abertura e horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços. A intervenção da autarquia na matéria tem-se caracterizado por uma postura manifestamente casuística, mostrando não ser suficientemente ordenadora de um regime coerente e justo permitindo a adopção de soluções manifestamente diferenciadas para situações objectivamente similares, facto que potencia uma inusitada distorção das regras de concorrência leal e da igualdade de tratamento por parte da administração autárquica.

No intuito de obviar a tal realidade propõe-se aqui um texto regulamentar a adoptar em caso de aprovação nos termos legais, o qual, bebendo necessariamente o seu enquadramento legal nas regras expressas neste supracitado decreto-lei, aproveita a liberdade permitida de adopção de critérios que melhor salvaguardem a realidade do concelho de Paredes.

Deste modo e reconhecendo-se que o concelho de Paredes assume uma matriz social fundada na defesa de instituições essenciais como a família nas suas diferentes vertentes, o trabalho, o descanso, a segurança pública, optou-se por se restringir alguns dos limites definidos no artigo 1.º daquele diploma legal, cuja aplicação directa apenas serviria para degradar mais a qualidade de vida de muitos dos cidadãos do concelho, ampliando a repercussão de um sempre mais exigente e difícil quotidiano em que todos se inserem. Efectivamente entende-se que uma visão de permissividade nesta área, incentivadora de um consumismo puro e simples e sem critérios, traria inquestionavelmente, importantes desvios na estrutura de vida e organização familiar dos Paredenses, que à autarquia também incumbe cuidar através do melhor uso das competências que lhe estão adstritas.

Justifica-se aqui invocar a posição da associação empresarial do concelho (ACICP) que, na sequência de inquérito realizado junto dos seus associados, tem vindo a pugnar no sentido de se caminhar para o encerramento, como regra, dos estabelecimentos aos domingos e feriados, defendendo tal posição mais de 90 % dos inquiridos. Ora esta certeza motiva a ponderação de todas as vontades em causa, em prol de um necessário equilíbrio de interesses de que todos os intervenientes sejam empresários, trabalhadores ou consumidores.

Neste contexto, conhecendo-se a posição dos empresários e com o intuito de proteger a qualidade de vida dos cidadãos do concelho, designadamente favorecendo um maior convívio entre os diferentes elementos do núcleo familiar, facilitando assim um salutar compromisso entre o seu descanso físico e emocional, prevê-se o encerramento, como regra geral, dos estabelecimentos aos domingos e feriados, com a salvaguarda daqueles reportados com a restauração e diversão (os dois aqui em sentido lato). Em defesa da qualidade de vida visa-se, pois, evitar que, inadvertidamente, se afastem da ambiência e convivência familiar muitos pais e mães que teriam de trabalhar em tradicionais dias de descanso.

Limita-se igualmente a abertura normal dos estabelecimentos de restauração e diversão supra-indicados, respectivamente até às 24 e